



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO 151/2023:

Vistos,

Trata-se de Recurso Voluntario com pedido de efeito suspensivo em face a Decisão liminar do Presidente da Corte que determinou :

“DEFIRO o pedido liminar da procuradoria de forma a: (i) nos próximos 30 (trinta) dias, as partidas do C.R Vasco da Gama como mandante sejam realizadas com portões fechados, em qualquer categoria, (ii) a perda da carga de ingressos quando a equipe do o C.R Vasco da Gama for visitante e (iii) que o C.R Vasco da Gama tome todas as providências legais e regulamentares para garantir o acesso seguro das equipes visitantes, suas comissões técnicas e equipe de arbitragem sempre que for o mandante da partida, ainda que esta ocorra com portões fechados.

A referida decisão se pauta na ordem Jurídica Desportiva, proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que os fatos ocorridos na partida em questão são inaceitáveis perante a sociedade e ao Futebol Brasileiro.”

Alega o recorrente, que estão presentes os requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo nos termos do artigo 147 A do CBJD.

Feitas as considerações iniciais , indubitavelmente o efeito suspensivo pleiteado não merece ser acolhido.

A Procuradoria do STJD, soube articular a urgência da medida liminar para a concessão da suspensão provisória para garantia da integridade da competição e da segurança do expectador, dos Atletas, Árbitros e demais pessoas.

Infelizmente os atos praticados em São Januário, como bem narrado na súmula da partida que assim descreveu :

“Após o gol da equipe do goiás ec, ocorrido aos 28 minutos do segundo tempo, a torcida do vasco saf que encontrava-se atrás dos bancos de reserva, arremessou copos em direção ao banco de reservas do vasco saf.

após o término da partida, a torcida do vasco saf, passou a arremessar para dentro do campo copos plásticos, latas de refrigerante, sinalizadores e bombas explosivas (rojão). nas arquibancadas, a polícia militar teve que intervir pois diversos torcedores quebraram uma grade de acesso ao campo. informo ainda, que vários carros, sendo um deles o carro de transporte da arbitragem (carro do assistente 1 sr. marcelo van gasse, placa rtb8d47), que encontravam-se em um setor reservado e disponibilizado pelo clube foi avariado com pedras sendo amassados, arranhados e quebrados (fotos seguem em anexo). conforme informação da polícia militar foi verificado que o acesso aos carros foi executado pelo portão 6 que foi quebrado pela torcida. por segurança, os membros da



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

cabine do var, tiveram que imediatamente retirarem- se da sala pois próximo a sala houve um conflito entre a polícia militar e alguns torcedores através de bombas de efeito moral e uso de gás para dispersar os referidos torcedores.”

A imprensa noticiou de forma ampla o ocorrido e destacou o temor dos membros da equipe do Goiás para deixar o Campo de jogo e a Arena esportiva .

Logo , a medida adotada pelo Presidente do STJD me parece razoável e não merece ser revogada , pois , os direitos financeiros do recorrente não podem sobrepor a dignidade da pessoa humana e nem por em risco a vida e segurança dos Atletas participantes da competição .

É válido ressaltar que o maior bem tutelado na Constituição Federal de 1988 é a proteção da vida humana.

Em assim sendo nego o efeito suspensivo pleiteado com base no parágrafo Primeiro do artigo 147 do CBJD, porém determino que seja incluída com urgência na próxima pauta do Pleno desta Corte.

Intime-se a Procuradoria para manifestação e a CBF no prazo legal.

PAULO SÉRGIO FEUZ
Auditor Relator do Pleno do STJD